

MEDIDA PROVISÓRIA N° 952, DE 2020

Emenda Supressiva N°

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

CDI20328.06797-20

A Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Suprime do art. 1º o inciso II.

JUSTIFICAÇÃO

A Condecine é um dos mais importantes mecanismos de financiamento do Fundo Setorial do Audiovisual, sendo cobrada a partir da veiculação, produção, licenciamento e distribuição de obras cinematográficas, bem como prestações de serviços que envolvam a distribuição e veiculação de obras audiovisuais. Entendemos a necessidade de preservação do setor audiovisual, que já tem sido duramente afetado com o fechamento de salas de exibição em todo o país, bem como a paralisação das atividades de produção em virtude da pandemia de covid-19.

Os valores arrecadados com a Condecine já têm sido contingenciados pelo Governo nos últimos anos em cerca de R\$ 2 bilhões. Entendemos que a Medida Provisória, como se encontra, aumenta o grau de incerteza para o audiovisual brasileiro em um momento que já é bastante delicado.

Sala das Comissões, de abril de 2020.

Deputado MARCELO CALERO
Cidadania/Rio de Janeiro